



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.318

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ALIENAR VEÍCULOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

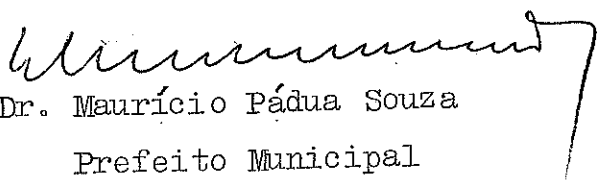
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada alienar através de Concorrência Pública ou Leilão, observada a legislação pertinente ao assunto, os veículos abaixo discriminados, considerados inservíveis para o serviço:

- Caminhão Chevrolet, placa OM 1138, ano de fabricação 1973 07 toneladas, motor 3J0625L, Chassis C 653 CBR 43665T
- Caminhão Chevrolet, placa 1134, ano de fabricação 1973, 07 toneladas, motor 3J0608L, Chassis CBR43109T.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 1981.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal